PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO
INVESTINDO NO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO
ADM. 2017/2020

Mensagem n.º 767/2017.

Lagoa da Confusão/TO aos 13 de novembro de 2017.

Exmo. Senhor
Luiz Edivaldo Coelho dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Lagoa da Confusão - TO.

Comunico a Vossa Excelência que, na forma legal prescrita na Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão - TO. Sanciono a LEI Nº 767/2017 que fora aprovada pela Câmara Municipal, que **"Altera os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 28 da Lei nº 716, de 14 de dezembro de 2015, alterado pelo artigo 3º da Lei nº 762, de 25 de Setembro de 2017 e adota outras providências".**

Para arquivo da Câmara Municipal, restituo nesta oportunidade o autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 767/2017.

Atenciosamente,

Nelson Alves Moreira
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Nº
Data: 22/11/17 às 16:47h

Rua Firmino Lacerda, No. 25, Quadra 53, Lote 07, Centro
CEP: 77.493 - 000 – Fone: (63) 3364 -1623
Lagoa da Confusão – Tocantins

Nº PROTOCOLO
Data: 22/11/17 ás 16:47 h.

Lei Nº 767/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Altera os parágrafos 5°, 6°, 7° e 8° do artigo 28 da Lei nº 716, de 14 de dezembro de 2015, alterado pelo artigo 3° da Lei nº 762, de 25 de Setembro de 2017 e adota outras providências".

NELSON ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições ligais, descritas na Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e o Prefeito Municipal sanciona sem ressalvas, a seguinte Lei:

Art. 1°. **Os parágrafos 5°, 6°, 7° e 8° do artigo 28 da Lei nº 716, de 14 de dezembro de 2015 com redação dada pela Lei nº 762, de 25 de Setembro de 2017 é revogado, passa a viger com a seguinte redação:**

Art. 3°.....

§ 5°. Para pagamento a vista e realizado até o vencimento do imposto, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do imposto devido, para os imóveis que não possuem calçadas ou muro;

§ 6°. Para os imóveis que possuem calçadas e muro, serão concedidos os seguintes descontos:

I - 15% para cada imóvel que possuir calçada completa;
II - 15% para cada imóvel que possuir muro completo.

§ 7°. Para os casos descritos nos incisos I e II do § 6° os descontos serão cumulativos, podendo chegar ao teto de 30% (trinta) por cento sobre o valor do imposto devido.

§ 8°. O previsto no § 6° poderá ser parcelado em duas vezes, sendo uma entrada no vencimento e a segunda no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2°. **Revogam-se as disposições dos parágrafos 5°, 6°, 7° e 8° do artigo 28 da Lei n° 716, de 14 de dezembro de 2015 com redação dada pela Lei n° 762, de 25 de Setembro de 2017.**

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a aplicação dos efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

NELSON ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal